

**DECRETO Nº 10 /2015 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015**  
**DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO FMAS**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TARRAFAS CEARA**, no uso de suas atribuições legais, regulamenta a criação do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS** do Município de Tarrafas – Estado do Ceará.

**CONSIDERANDO** que é de natureza contábil, com a finalidade de criar condições financeiras e de gerências autônomas de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Ação Social do Município, com orientação e controle do Conselho.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social:

- I – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento de Assistência Social, as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social.
- II – Manter o controle escritural das aplicações financeiras, que deverão ser submetidas a apreciação do Conselho bimestral de forma sintética, e anual de forma analítica.
- III – Registrar os recursos capacitados pelo município através de convênios ou por dotações ao fundo;
- IV – Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a este transferido em benefício à Assistência Social do Município.

**Art. 2º** - O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - As origens dos Recursos que irão compor o Fundo:

- I – Dotações orçamentárias da União, Estado, Município;
- II – Doações Contribuições em Dinheiro, Valores, Bens Móveis e Imóveis, que venham a receber de organismos e entidades Nacionais e Internacionais, bem como de Pessoas Físicas, Jurídicas, Nacionais e Estrangeiras onde o Gestor deverá ter a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações;
- III – Contribuição Social dos Empregadores Incidentes sobre o faturamento e o lucro;
- IV – Recursos, provenientes dos Recursos de Prognóstico, Sorteios e Loterias;
- V – Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- VI – Receitas provenientes da alienação dos Bens móveis do Município, no âmbito da Assistência Social;
- VII – Transferência de outros fundos.

**Art. 4º** - Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir o crédito especial no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com fulcro no artigo 7º da Lei Municipal 078/96 e no artigo 17 da Lei Municipal nº 98/97.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Tarrafas, 30 de setembro de 2015.

  
Maria Girleuda da Silva Matias Araújo  
Prefeita Municipal de Tarrafas